



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 50610.003335/2020-21

Unidade Gestora: SRERS

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº **10.1.0.00.0475/2020** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A **UNIDADE LOCAL DE SÃO LEOPOLDO**, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA **ÁGILE TERCEIRIZACAO EIRELI**.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 04.892.707/0005-34, por meio da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 04.892.707/0005-34, neste ato representada pelo Superintendente Regional **Engº Hiratan Pinheiro da Silva**, nomeado pela Portaria nº. 125, de 30/09/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4012/2022, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2022, **vem rescindir unilateralmente o Contrato nº 10.1.0.00.0475/2020**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **ÁGILE TERCEIRIZAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.767.254/0001-28**, Sediada na Rua Onze de Junho, 452 Bairro Centro, Pinhais - PR, doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o conteúdo do OFÍCIO Nº 168806/2022/SELOG - CAF - RS/CAF - RS/SRE - RS (SEI nº 12491363), processo SEI nº 50610.003335/2020-21 e o teor do Ofício de manifestação da contratada (doc. SEI nº 12835898) em resposta ao ofício de notificação relativa à inscrição negativa no SICAF, nos termos que seguem:

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista não cumprimento de cláusula contrato, especificamente aquela relacionada ao subitem 15.9 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0111/2020-10, relacionada a não manutenção das condições de habilitação da contratada.

2. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado:

a) na Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

b) no Edital nº 0111_2020/10, nos seguintes termos:

"15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

(...)

15.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

(...)

15.27. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante e, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993."

(...)

17. PAGAMENTO

(...)

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

(...)

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

c) na Instrução Normativa nº 19 / DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021:

"Art. 2º Havendo constatação de inscrição de inadimplência de empresas contratadas por esta Autarquia no cadastro SICAF, deverá o Gestor do Contrato notificar a empresa inadimplente acerca de sua situação irregular para que esta preste informações no prazo de 10 dias úteis acerca da regularização da inadimplência ou apresente justificativas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa por imposição dos artigos 78, II e 55, XIII da Lei 8.666/1993, e dos artigos 137, I e 92, XVI da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos de inércia da empresa contratada ou não acolhimento das justificativas apresentadas, persistindo a inscrição inadimplente, deverá o Gestor do Contrato, após a expiração do prazo assinalado no caput, promover a rescisão unilateral do contrato, submetendo o caso à Procuradoria Federal Especializada para posterior aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 3º Após aprovação da Diretoria Colegiada deverá o Gestor do Contrato notificar novamente a empresa contratada para conceder o direito constitucional do contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º da Constituição Federal, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis."

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A CONTRATANTE pagou à CONTRATADA, no período de agosto de 2020 a setembro de 2022, a quantia de R\$ 149.199,43 (cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), pela prestação dos serviços de limpeza e conservação com emprego de mão-de-obra e fornecimento de material para a Unidade Local de São Leopoldo - RS, da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, restando o pagamento de valor retroativo decorrente de reajuste no VT e na CCT vinculada ao contrato, no valor de R\$ 2.174,80 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e

oitenta centavos), e os pagamentos das competências futuras pelos serviços prestados nos respectivos meses até que ocorra efetivamente a rescisão contratual.

4.3. Saldo em conta vinculada na data 31/08/2023 = **R\$ 15.078,04 (Quinze mil, setenta e oito reais e quatro centavos)**.

4.4. Através do Despacho / SRE - RS/CAF - RS SEI nº (12844035) foi autorizada a instauração de PAAR relativo a NOTA TÉCNICA Nº: 100/2022/SELOG - CAF - RS/CAF - RS/SRE - RS (SEI nº 12836023), que trata de ocorrências de descumprimento contratual relativo à não manutenção das condições de habilitação da empresa, podendo resultar em aplicação de multa, calculada no valor de R\$ 454,56 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

5. DO DISTRATO

5.1. Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 06/09/2023, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 31/08/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15545273** e o código CRC **09C65F55**.

